



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de abril de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-30/2020

Processo nº 8.790/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com Projeto de Lei que estabelece prorrogação de pagamento de impostos e taxas que especifica, além de normas de finanças públicas voltadas à desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

A propositura em tela visa prorrogar por até 90 (noventa) dias o vencimento do ISSQN e TFIF para autônomos, concedendo também desconto de até 100% (cem por cento) da multa moratório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Também prevê a desvinculação de receitas de fundos municipais a exemplo do que outros municípios fizeram, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), visando aliviar a saúde financeira da Administração Pública, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Fundos	Saldo em 01/01/2020	Restos a Pagar	Superávit	Aberto	A abrir	Saldo nas despesas F.93	Disponível
FUMTRAN	R\$ 7.048.256,66	R\$ 955.908,87	R\$ 6.092.347,79	R\$ 4.491.867,28	R\$ 1.600.480,51	R\$ 13.492,44	R\$ 1.613.972,95
FAMA	R\$ 2.847.165,74	R\$ -	R\$ 2.847.165,74	R\$ 141.001,01	R\$ 2.706.164,73	R\$ 10.000,01	R\$ 2.716.164,74
FMDC	R\$ 1.939.528,12	R\$ 91.200,00	R\$ 1.848.328,12	R\$ 1.715.000,00	R\$ 133.328,12	R\$ 1.526.874,02	R\$ 1.660.202,14
FAED	R\$ 660.157,80	R\$ -	R\$ 660.157,80	R\$ 250.000,00	R\$ 410.157,80	R\$ 250.000,00	R\$ 660.157,80
FMC	R\$ 914.895,70	R\$ -	R\$ 914.895,70	R\$ -	R\$ 914.895,70	R\$ -	R\$ 914.895,70
FMDIFS	R\$ 947.993,35	R\$ 14.350,15	R\$ 933.643,20	R\$ -	R\$ 933.643,20	R\$ -	R\$ 933.643,20
							R\$ 8.499.036,53

Tais medidas visam dar um alento aos contribuintes nesse momento de grave crise além de possibilitarem a municipalidade melhor seu fluxo de caixa de forma a focar esforços no atendimento de medidas na área de saúde pública.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, e estando em consonância com o interesse coletivo nesse difícil momento por que passa o Município, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-30/2020 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL – Estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do **superávit** das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A municipalidade fica autorizada a prorrogar o vencimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a TFIF (Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento) dos autônomos por até 90 (noventa) dias, excluídos os casos submetidos ao regime do Simples Nacional, que se submetem às regras expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º A municipalidade fica autorizada a suspender os procedimentos de rescisão dos parcelamentos já realizados por até 90 (noventa) dias.

Art. 4º A municipalidade fica autorizada a conceder desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória referente aos débitos inscritos em dívida ativa para comerciantes e demais contribuintes, excluindo-se do presente benefício os débitos que já se encontrem em execução fiscal ou protestados.

Art. 5º Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 pelos seguintes fundos públicos municipais:

- I – Fundo Municipal de Trânsito FUMTRAN;
- II – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FAMA;
- III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- IV – Fundo Municipal de Assistência à Educação – FAED;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V – Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba – FMDIFS.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o **caput** deste artigo 5º se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de Decreto Regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Utilizando-se dos recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei e com outros recursos oriundos do remanejamento do Orçamento 2020, a Prefeitura Municipal de Sorocaba irá reverter tais valores em ações de combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º Os benefícios previstos na presente Lei possuem caráter temporário, devendo ser revogados oportunamente após a revogação do Estado de Calamidade decretado em razão da Pandemia de Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Caso persista o período de Estado de Calamidade Pública, os prazos de suspensão dos vencimentos de impostos e taxas poderão ser prorrogados mediante Decreto por outro prazo razoável a critério da Prefeitura.

Art. 8º Todas as regras necessárias à implementação dos benefícios previstos nesta Lei, seus critérios ou condições serão regulamentados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal